

INFORMAÇÃO Nº 229/2025 - PGE/PCP

MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO REFERENTE AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À REDE DE ESCOLARIZAÇÃO HOSPITALAR (SAREH), ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED E O CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAÍ – CENTOS, E OUTRAS INSTITUIÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, por meio do Ofício n.º 4.806/2025 – GS/SEED (mov. 53, fl. 529), para análise jurídica da minuta de Acordo de Cooperação n.º 202506112, a ser formalizado entre a SEED e o Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivaí – CENTOS (CNPJ n.º 75.753.442/0001-08). O objetivo do acordo é assegurar atendimento educacional gratuito a estudantes da Educação Básica temporariamente afastados do ambiente escolar devido a internação hospitalar para tratamento de saúde, no âmbito do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH.

O pedido também visa a uniformização do entendimento jurídico sobre o objeto a ser celebrado com outras instituições identificadas no Anexo III, de modo a utilizar o Acordo de Cooperação n.º 202506112 como caso paradigma para futura aplicação em processos similares, nos termos da Res. n.º 191/2025-PGE.

A parceria em questão se configura como um Acordo de Cooperação, pois não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias para a consecução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada partícipe, com previsão contida no art. 2º, inc. VIII-A da Lei Federal n.º 13019/2014.

A tramitação para a formalização do acordo está fundamentada na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Estadual n.º 3.513/2016, na Resolução n.º 195/2025-PGE, na Resolução Conjunta n.º 003/2014 – SEED/SESA, e na Instrução n.º 02/2020 – DEDUC/SEED.

A parceria pretendida pode ser assim resumida:

1) Ações e Metas Principais:

- Atendimento contínuo às necessidades educacionais das crianças hospitalizadas, estejam elas vinculadas ou não ao sistema estadual de educação, mantendo continuamente informada a escola de origem;
- A meta quantitativa é atender, no mínimo, 97% dos estudantes internados matriculados em instituições de Educação Básica na área de abrangência da unidade de saúde. Os 3% restantes consideram estudantes que, por motivo de tratamento, não poderão receber o atendimento pedagógico;
- Oferecer, pelo menos, um atendimento educacional para cada estudante internado, com variação conforme o tempo de internação, a condição de saúde e as orientações médicas;
- A equipe do SAREH manterá registros detalhados de cada atendimento educacional (data, horário, duração, conteúdo abordado e nome do professor responsável) em fichas unificadas disponibilizadas pelo Departamento de Educação Inclusiva (DEIN), que serão arquivadas em um Drive corporativo com compartilhamento da SEED, e uma cópia será disponibilizada aos responsáveis.

2) Atribuições da SEED :

- Acompanhar, supervisionar e avaliar a implementação do SAREH;
- Encaminhar periodicamente os professores e pedagogos do SAREH para exames médicos e psicológicos junto à Divisão Médica de Saúde Ocupacional do Estado (DIMS/SEAP);
- Orientar os professores/SAREH e pedagogos/SAREH na construção e elaboração de planos de atendimento pedagógico específico;
- Promover capacitação específica para o professor e o pedagogo envolvido no SAREH;
- Estabelecer a metodologia de trabalho a ser observada.

3) Atribuições do CENTOS:

- Fazer referência à parceria com a SEED em todas as divulgações do SAREH;
- Ceder **espaço físico adequado e mobiliário necessário** para o SAREH;
- Indicar um profissional de referência para a interlocução, acompanhamento e articulação das ações e necessidades do SAREH;
- Responsabilizar-se pela limpeza diária e manutenção das salas que abrigarão o serviço;
- Informar ao professor/SAREH e pedagogo/SAREH sobre as rotinas, funcionamento das estruturas assistenciais e normas de controle de infecção hospitalar.

4) Recursos Humanos e Financeiros:

- O Acordo de Cooperação não envolve transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes;
- As despesas necessárias correrão por conta das dotações específicas dos orçamentos próprios de cada partícipe;
- Os serviços serão prestados em regime de cooperação mútua, sem quaisquer remunerações entre as partes;
- A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e comerciais decorrentes da atuação de seus profissionais é exclusiva do CENTOS;
- Não haverá cessão de servidores, apenas designação para o desempenho de ações específicas e por prazo determinado.

O Núcleo Regional de Educação (NRE) de Apucarana emitiu o Parecer n.º 372/2025 (mov. 22, fls. 48-49), atestando o papel fundamental do SAREH no Hospital Regional do Vale do Ivaí, que atendeu 473 estudantes em 2024 e 147 até o momento em 2025, com mais de 3 mil atendimentos totais, e se manifestou favoravelmente à continuidade do serviço, no que foi ratificado pelo Departamento de Educação Inclusiva (DEIN) da SEED, por meio do Parecer n.º 640/2025 (mov. 23, fls. 50-51), manifestando o entendimento favorável à continuidade do SAREH, destacando que a demanda não ultrapassará 2.100 horas de atendimento.

Constam no processo os seguintes documentos relevantes para a análise:

- Ofício n.º 029/2025 do CENTOS (mov. 2, fl. 2).
- Ata de Posse, Ata de Eleição e Estatuto do CENTOS (mov. 3-7, fls. 3-32).
- Declaração de Inexistência de Vínculo (mov. 8-10, fls. 33-35).
- Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014) (mov. 11, fls. 36-37).
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária do CENTOS (mov. 12, fl. 38).
- Documentos de regularidade fiscal, incluindo Certidão Liberatória do TCE/PR (válida até 21/06/2025, emitida em 22/04/2025) (mov. 13-21, fls. 39-47), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida até 29/11/2025, emitida em 02/06/2025) (mov. 17, fl. 314), Certificado de Regularidade do FGTS (mov. 18, fl. 315), consulta ao CADIN (mov. 19, fl. 316), e Certidão Negativa Correccional (mov. 20, fl. 317). Também há atualização de certidões, como a Certidão Negativa de Débitos Municipais (válida até 07/09/2025) (mov. 48, fl. 502).
- Parecer n.º 372/2025 do Núcleo Regional de Educação de Apucarana – NRE (mov. 22, fls. 48-49).
- Parecer n.º 640/2025 do Departamento de Educação Inclusiva – DEIN/DEDUC/SEED (mov. 23, fls. 50-51).

- Resolução Conjunta n.º 03/2014 – SEED/SESA (mov. 29, fls. 58-61).
- Instrução n.º 002/2020 – DEDUC/SEED (mov. 30, fls. 62-70).
- Plano de Trabalho Integrante ao Acordo de Cooperação n.º 202506112 (mov. 31, fls. 71-82), assinado pelo Secretário de Estado da Educação e pelo Presidente do CENTOS;
- Minuta do Acordo de Cooperação n.º 202506112 (mov. 33, fls. 96-108);
- Informação Técnica, Despacho n.º 0777/2025 – SEED/DG/UTCP/CONVÊNIOS (mov. 34, fls. 109-112);
- Estimativa do Impacto Financeiro (mov. 35, fls. 113-114);
- Informação Orçamentária n.º 0076/2025 – NFS/SEED (mov. 36, fls. 115-116);
- Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (mov. 37, fls. 117-118);
- Declaração de Adequação da Despesa n.º 026/2025 (mov. 39, fl. 119);
- Despacho n.º 0570/2025 – SEED/NFS (mov. 40, fl. 120);
- Despacho n.º 0847/2025 – SEED/DG/UTCP/CONVÊNIOS (mov. 41, fls. 121-122);
- Minuta de Dispensa de Chamamento Público n.º 1/2025 – GS/SEED (mov. 42, fls. 123-124).
- Publicação no Diário Oficial do Estado (DIOE n.º 11954 de 30.jul.2025) da Dispensa de Chamamento Público (mov. 44, fls. 125-126);
- Certidão de Inexistência de Impugnação à Dispensa de Chamamento Público (mov. 45, fl. 127); e
- Despacho n.º 0901/2025 – SEED/DG/UTCP/CONVÊNIOS (mov. 47, fls. 135-139).

É, em síntese, o relatório.

2. DOS LIMITES DESTA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação cinge-se a verificar os requisitos legais relativos à regularidade da minuta de Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho apresentados, cujo objeto é a continuidade do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH). Visa-se, também, atribuir-lhe efeito uniforme para os Acordos de Cooperação com o mesmo objeto, listados no Anexo III desta manifestação, tomando o Acordo de Cooperação n.º 202506112 como caso paradigma.

Conforme a Resolução n.º 191/2025-PGE, a Manifestação Uniforme é um instrumento que visa a racionalização e desburocratização de análises jurídicas de casos repetitivos e idênticos, não exigindo nova análise da Procuradoria-Geral do Estado para casos que se amoldem ao paradigma.

A responsabilidade pela conformidade dos casos abrangidos pela Manifestação Uniforme com o caso paradigma é do agente público do órgão ou entidade interessado que realizou a indicação. Da mesma forma, a instrução dos processos, em conformidade com a lista de verificação, e a regularidade das planilhas de quantitativos, cálculos e avaliações, são de responsabilidade dos agentes públicos das áreas competentes.

Dessa forma, a análise e aprovação da minuta do caso paradigma restringem-se à verificação da conformidade jurídica com a legislação aplicável, servindo como modelo para os demais acordos que possuam o mesmo objeto e características, conforme listado no Anexo III. Aspectos de natureza técnica e orçamentário-financeira são de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado da Educação – SEED e da entidade parceira.

2.1. Da Análise Jurídica do Acordo de Cooperação (minuta mov. 33, fls. 96-108)

A minuta apresentada refere-se a um Acordo de Cooperação, modalidade de parceria formalizada entre a administração pública e organizações da sociedade civil que não envolve a transferência de recursos financeiros. As despesas são custeadas diretamente por cada partícipe. Este tipo de parceria é regido pela Lei Federal n.º 13.019/2014, art. 2º, inc. VIII-A, e pelo Decreto Estadual n.º 3.513/2016, art. 10, inc III.

A minuta do Acordo de Cooperação (mov. 33, fls. 96-108) contém as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 43 do Decreto Estadual n.º 3.513/2016, a saber:

- **Objeto:** A Cláusula Primeira descreve o objeto como a prestação de atendimento educacional gratuito a estudantes hospitalizados.
- **Obrigações das Partes:** A Cláusula Segunda detalha as atribuições comuns e específicas da SEED e do CENTOS.
- **Vigência:** A Cláusula Nona estabelece a vigência em 60 meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
- **Recursos Financeiros:** A Cláusula Terceira, item 3.1, reafirma que "não haverá transferência de recursos entre os partícipes". As despesas correrão por conta das dotações específicas nos orçamentos de cada partícipe.
- **Responsabilidade por Encargos:** O item 3.3.2 da Cláusula Terceira estabelece que a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e comerciais dos profissionais do CENTOS é exclusiva da própria entidade, sem implicar responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.
- **Monitoramento e Fiscalização:** A Cláusula Quinta prevê a designação de gestores para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, com realização de relatórios, inspeções e visitas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

- **Publicidade:** A Cláusula Décima Segunda condiciona a eficácia do acordo à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEED, conforme art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014. Além disso, estabelece a obrigação de disponibilizar link para consulta aos dados do acordo nos sítios eletrônicos oficiais.
- **Sigilo das Informações e Proteção de Dados (LGPD):** A Cláusula Oitava compromete as partes a manter sigilo e proteger dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD) e o Decreto Estadual n.º 6.474/2020.
- **Vedações:** A Cláusula Sexta proíbe atividades contrárias ou alheias ao objeto, transferência de execução a terceiros e a entidade parceira infringir o disposto nos artigos 39, 40 e 41 da Lei n.º 13.019/2014.

2.1.1. Da Dispensa de Chamamento Público

A solicitação da SEED inclui a dispensa de chamamento público para a formalização do Acordo de Cooperação. Esta dispensa está justificada no processo, com base no art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no art. 33, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 3.513/2016, que permitem a dispensa para atividades relacionadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em cotejo da justificativa apresentada no Despacho n.º 847/2925 – SEED/DG/UTCP/CONVÊNIOS, mov. 41, e no ato de Dispensa de Chamamento Público n.º 1/2025-GS/SEED, não ficou demonstrado na instrução do protocolado qual o ato, administrativo ou contratual *lato sensu*, por meio do qual o CENTOS foi credenciado junto à SEED, nos termos exigidos pelo art. 30, inc. I da Lei Federal n.º 13.019/2014, o que deve ser providenciado como condição prévia para a celebração da parceria.

A dispensa foi formalizada na Minuta de Dispensa de Chamamento Público n.º 1/2025 – GS/SEED (mov. 42, fls. 123-124), e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado (DIOE n.º 11954 de 30.jul.2025) (mov. 44, fls. 125-126). Adicionalmente, foi apresentada a Certidão de Inexistência de Impugnação à Dispensa de Chamamento Público (mov. 45, fl. 127), atestando que, após o prazo legal de cinco dias da publicação, não houve qualquer impugnação.

2.1.2. Dos Requisitos da Organização da Sociedade Civil (CENTOS)

Para a celebração de Acordos de Cooperação, a Lei Federal n.º

13.019/2014 exige apenas o cumprimento do art. 33, inciso I, ou seja, que a organização seja regida por normas que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. O Decreto Estadual n.º 3.513/2016, em seu art. 14, § 1º, corrobora essa exigência. O estatuto do CENTOS demonstra que a entidade possui finalidade compatível com o objeto do acordo, atuando na promoção do bem-estar individual e familiar, e prestando assistência econômica, social, moral, educacional, cultural, recreativa e física.

Ademais, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista do CENTOS, incluindo CNPJ (mov. 307, fls. 7-8), Certidão Liberatória do TCE/PR (mov. 13, fl. 308), Certidão Negativa de Débitos Federais (mov. 14, fl. 310), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (mov. 15, fl. 312), Certidão Negativa de Débitos Municipais (mov. 48, fl. 501), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (mov. 17, fl. 314) e Certificado de Regularidade do FGTS (mov. 18, fl. 315), foram devidamente apresentados e estavam válidos no momento da instrução do processo. Recomenda-se a verificação, uma vez mais, das certidões apresentadas, com vistas a atualizá-las caso necessário.

2.2. Da Análise do Plano de Trabalho (mov. 31, fls. 71-82)

O Plano de Trabalho (mov. 31, fls. 71-82), assinado pelo Secretário de Estado da Educação e pelo Presidente do CENTOS, é um documento de natureza eminentemente técnica. A análise desta Procuradoria Consultiva se restringe à verificação de sua conformidade com os requisitos legais, sem adentrar no mérito das soluções pedagógicas ou operacionais, que são de responsabilidade da SEED.

Os requisitos para o Plano de Trabalho estão dispostos no art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no art. 9º do Decreto Estadual n.º 3.513/2016. O Plano de Trabalho apresentado (mov. 31, fls. 71-82) atende aos seguintes itens, conforme a Lei e o Decreto:

- **Descrição da realidade e nexos com atividades/metad:** O Item 2 do Plano de Trabalho descreve a realidade e justifica a parceria.
- **Descrição de metas e atividades/projetos:** O Item VII estabelece as metas e resultados a serem atingidos, incluindo atendimento contínuo às necessidades educacionais de crianças hospitalizadas.
- **Previsão de receitas e despesas:** O Item XI declara expressamente que o Acordo de Cooperação "tem finalidades de interesse público e recíproco, sem transferência direta de recursos financeiros públicos". Para a SEED, as despesas estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e Plano Plurianual – PPA 2024/2027, conforme INFORMAÇÃO nº 0076/2025 - NFS/SEED, mov. 36,

lastreada no Quadro de Detalhamento de Despesa, movs. 37/38, e ratificados pela Declaração de Adequação da Despesa n.º 026/2025, mov. 39.

- **Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:** O Item V ("Metodologia") detalha a forma de execução das atividades pedagógicas.
- **Definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das metas:** O Item IX define os parâmetros para o cumprimento das metas, como atender, no mínimo, 97% dos estudantes internados.
- **Cronograma físico-financeiro e de desembolso:** O Item VIII ("Fases, Frentes e Ações de Execução Entre os Partícipes") apresenta o cronograma das ações.
- **Previsão de duração da execução do objeto:** O Item XIII ("Vigência") estabelece o período de 60 meses.

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, alguns requisitos relacionados a custos e desembolsos (como detalhes de orçamento ou justificativa de contrapartida financeira, aplicáveis a termos de colaboração ou termos de fomento) não se aplicam diretamente ou são satisfeitos pela declaração de ausência de transferência financeira.

2.3. Da Lista de Verificação

Para assegurar a adequada instrução dos processos futuros, esta Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias propõe a utilização de uma lista de verificação, elaborada e aprovada conforme os termos desta Manifestação Uniforme e que se encontra acostada no Anexo II. Essa lista orientará a SEEC no cumprimento dos quesitos legais para a celebração de novos acordos de cooperação no âmbito do programa, em consonância com o Decreto n.º 3.513/2016 e com a Lei n.º 13.019/2014.

2.4. Instituições a serem contempladas com Acordos de Cooperação

Em atenção ao pedido de uniformização de entendimento jurídico para processos com escopo idêntico, a SEED identificou à fl. 52 outras 07 (sete) instituições que atendem aos mesmos requisitos legais e compartilham a mesma finalidade pública, as quais deverão ser contempladas com a formalização de Acordos de Cooperação, tomando o Acordo de Cooperação n.º 202506112 como caso paradigma.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta PGE/PCP aprova com ressalvas a minuta do Acordo de Cooperação (mov. 33, fls. 96-108) e o Plano de Trabalho (mov. 31, fls. 71-82), sendo que o primeiro servirá como caso paradigma para a celebração de Acordos de Cooperação similares no âmbito do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH, com as instituições listadas no Anexo III, desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações e providências lançadas nesta Informação, a saber:

1. **Validade dos Documentos:** No momento da efetiva celebração de cada Acordo de Cooperação, a SEED deverá verificar a validade de todas as certidões e documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das entidades parceiras, assegurando que, naquele momento, o parceiro se encontra apto e desimpedido para celebrar o acordo.
2. **Conformidade com o Plano de Trabalho:** A SEED deve garantir que o Plano de Trabalho de cada Acordo de Cooperação seja rigorosamente cumprido em todos os seus aspectos, considerando sua natureza técnica e a responsabilidade exclusiva da SEED por sua execução e monitoramento.
3. **Observância do Paradigma:** A SEED deve assegurar que todos os Acordos de Cooperação celebrados com base nesta Manifestação Uniforme sejam idênticos ao caso paradigma e que todos os requisitos legais aplicáveis sejam plenamente satisfeitos, com a correta instrução dos processos, conforme a lista de verificação a ser proposta.
4. **Complementação da Justificativa para Dispensa de Chamamento Público:** a SEED deverá demonstrar qual o ato, administrativo ou contratual *lato sensu*, por meio do qual o CENTOS foi credenciado junto à SEED, nos termos exigidos pelo art. 30, inc. I da Lei Federal n.º 13.019/2014.
5. **Aspectos Orçamentários e Financeiros:** Os aspectos orçamentários, financeiros e administrativos relacionados aos custos de cada partícipe são de responsabilidade exclusiva dos setores competentes da SEED e da entidade parceira.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias encaminha para aprovação a presente Manifestação Uniforme, acompanhado da minuta do acordo de cooperação e respectiva lista de verificação, a ser firmado entre a SEED e o CENTOS, bem como com as demais OSC's relacionadas no documento de mov. 52 do protocolo.

Quando for adotada a minuta analisada e aprovada por esta Manifestação

Uniforme, a SEED estará juridicamente autorizada a utilizar a minuta do Acordo de Cooperação com as instituições constantes do documento de mov. 52, sem a necessidade de nova análise individualizada da PGE, desde que observadas as recomendações e ressalvas contidas nesta manifestação e na lista de verificação.

É a informação.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Coordenador do Consultivo, para ciência e remessa ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, para deliberação, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 191/2025-PGE.

Curitiba, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Chefe da PGE/PCP

ANEXO I

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º XXXXXXXX - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED E, DE OUTRO, O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com posse de suas atribuições em 02/01/2023, doravante denominada **SEED**, e, de outro, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, associação civil, sem fins econômicos, de caráter beneficente de assistência social, inscrita sob o CNPJ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, Paraná, CEP XXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **PARTÍCIPE**, considerando o contido no protocolado sob n.º XXXXXXXX, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como as contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, a Resolução 191, de 25 de agosto de 2025-PGE, a Resolução Conjunta n.º 003/2014-SEED/SESA e a Instrução n.º 02/2020 DEDUC/SEED, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestar atendimento educacional gratuito a estudantes matriculados em diferentes níveis e/ou modalidades de ensino da Educação Básica que se encontram internados nas unidades de saúde, assim afastados do ambiente escolar para tratamento de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São atribuições comuns aos partícipes deste Acordo de Cooperação:

2.1.1 Elaborar o Plano de Ação relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação;

2.1.2 Executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

2.1.3 Para exercer as funções de gestão e fiscalização, os partícipes deverão designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

2.1.4 Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

2.1.5 Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicam quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

2.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação;

2.1.7 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Acordo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

2.1.8 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

2.1.9 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

2.1.10 Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução.

2.1.11 Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

2.1.12 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

2.1.13 Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

2.1.14 Prover e dar condições na participação de seus profissionais, nas atividades relacionadas a este Acordo, de suas respectivas equipes, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo depois de extinto este Acordo;

2.1.15 Comunicar, à outra parte, qualquer responsável pelas infrações a que der causa;

2.1.16 Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

2.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEED**:

2.2.1 Acompanhar, supervisionar e avaliar a implementação do SAREH, por intermédio da Equipe Técnico-Pedagógica do Departamento de Educação Inclusiva - DEIN/DEDUC/SEED;

2.2.2 Realizar visitas *in loco* para verificação e acompanhamento da implantação e do funcionamento do SAREH;

2.2.3 Promover reuniões periódicas com os profissionais do SAREH para discussão de estratégias pedagógicas;

2.2.4 Elaborar o Plano de Ação relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação e suas futuras readequações;

2.2.5 Garantir a dotação orçamentária dos profissionais do Quadro Próprio do Magistério -

QPM;

2.2.6 Apoiar o pedagogo e o professor, designados para o trabalho no SAREH, e na construção e elaboração de planos de atendimento pedagógico específico, conforme os níveis e modalidades de ensino;

2.2.7 Acompanhar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Cooperação;

2.2.8 Promover capacitação específica para o professor e o pedagogo envolvido no SAREH;

2.2.9 Estabelecer a metodologia de trabalho que deverá ser observada pelo professor/SAREH e pedagogo/SAREH;

2.2.10 Comunicar à unidade de saúde sempre que houver substituição de professor/SAREH ou pedagogo/SAREH;

2.2.11 Aplicar as sanções disciplinares previstas em lei aos seus servidores, nos casos de comprovada negligência, imperícia ou imprudência no desempenho de suas funções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível;

2.2.12 A aplicação das sanções disciplinares implicará no imediato afastamento do professor ou pedagogo do SAREH e os eventuais procedimentos de apuração de responsabilidade serão instaurados após esse afastamento;

2.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **PARTÍCIPE**:

2.3.1 Fazer referência à parceria estabelecida com a SEED, sempre que divulgar, por qualquer meio, programas, obras, serviços, ações ou campanhas relacionadas ao SAREH;

2.3.2 Ceder espaço físico adequado e mobiliário para o desenvolvimento das atividades do SAREH;

2.3.3 Indicar um profissional de referência para a interlocução e articulação das ações do SAREH;

2.3.4 Fornecer os dados necessários para a avaliação quantitativa e qualitativa do atendimento;

2.3.5 Manter o funcionamento do SAREH em conformidade com as normas internas da instituição;

2.3.6 Comunicar, à Seed, qualquer descumprimento das normas internas da instituição que possam causar risco à segurança hospitalar;

2.3.7 Responsabilizar-se pela limpeza diária e pela manutenção das salas que abrigarão o serviço;

2.3.8 Informar ao professor/SAREH e pedagogo/SAREH selecionados para as ações do

SAREH das rotinas e funcionamento das estruturas assistenciais e das normas e medidas de controle de infecção hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

3.1. Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, **não haverá transferência de recursos entre os partícipes.**

3.2. As despesas, eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

3.2.1 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.3. Os recursos humanos, utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia e nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

3.3.1 As atividades deste Acordo de Cooperação não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

3.3.2 Compete exclusivamente ao **PARTÍCIPE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e comerciais decorrentes da atuação de seus profissionais na execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação. A inadimplência da referida organização da sociedade civil em relação a tais obrigações, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, inclusive quanto a quaisquer ônus incidentes sobre a execução da parceria ou a eventuais danos decorrentes de sua restrição.

3.4. Conforme disposto no artigo 29, da Lei Federal n.º 13.019/2014, este Acordo não irá envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

4.1. Integram este acordo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **XXXXXXXXXX**.

4.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Acordo de Cooperação.

4.3. Eventuais alterações nas cláusulas do Acordo de Cooperação ou no Plano de Trabalho não poderão, em nenhuma hipótese, modificar o objeto do ajuste, ainda que parcialmente, tampouco alterar a finalidade estabelecida no respectivo Plano de Trabalho,

em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do acordo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do acordo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do acordo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, como gestor(a) pela **SEED**, o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

5.3. Designa-se, como gestor(a) pelo **XXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, cargo **XXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**.

5.4. O(a) gestor(a) acompanha e fiscaliza a execução da parceria desde sua formalização até o pleno cumprimento dos objetivos, adotando providências para sanar problemas e emitindo relatório final, considerando o monitoramento e avaliação da parceria, a partir dos resultados obtidos na realização das ações previstas no objeto do Acordo de Cooperação, conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014.

5.5. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a **SEED** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente acordo, é vedado aos partícipes:

6.1.1 Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Acordo de Cooperação;

6.1.2 Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Acordo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3 Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Acordo de Cooperação;

6.1.4 Estar em desacordo com os artigos n.º 39, 40 e 41 da lei n.º 13.019/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. O Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEED** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Acordo.

7.2. A alteração do Acordo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 4.1 e 4.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Acordo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados.

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SEED**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **PARTÍCIPE** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEED**.

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **PARTÍCIPE** realizar serão mantidos em condições de segurança e confidencialidade, de acordo com as disposições da LGPD.

8.2.5. O **PARTÍCIPE** se compromete a notificar o encarregado da Secretaria de Estado da Educação - SEED sobre qualquer violação de dados pessoais ou incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados.

8.2.6. O **PARTÍCIPE** se compromete a informar aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado da Educação - SEED, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

8.2.7. O eventual acesso, pelo **PARTÍCIPE** às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivaí e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo de Cooperação e após o seu encerramento.

8.2.8. O encarregado do Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivaí manterá contato formal com o encarregado da **SEED**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SEED**, o **PARTÍCIPE** poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação, no tocante a dados pessoais.

8.2.10. Os partícipes respondem pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.2.11. Os representantes legais do **PARTÍCIPE**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **PARTÍCIPE**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Acordo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.14. A **SEED** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **PARTÍCIPE**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

8.2.15. Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **PARTÍCIPE** providenciará o descarte ou devolução, para a **SEED**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

8.2.16. Os casos omissos referentes à proteção de dados pessoais serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, em observância à Lei Federal n.º 13.709/2018 e ao Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses**, e o

presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **SEED**, conforme disciplinado no art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.204, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser:

10.1.1 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito;

10.1.2 Rescindido nas hipóteses da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015;

10.1.3 Cabe à **SEED** assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. A divulgação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEED**, os quais deverão disponibilizar, em seus respectivos portais oficiais, link para consulta aos dados deste Acordo de Cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade.

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivaí responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Acordo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEED**.

13.1.1. O presente acordo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEED** e os agentes designados pelo **PARTÍCIPE**.

13.2. Os partícipes se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar uns aos outros ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

13.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Acordo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Os partícipes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. Os partícipes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Secretário de Estado da Educação – SEED Decreto n.º 11/2023

Representante Legal do PARTÍCIPE

**ANEXO II
LISTA DE VERIFICAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO - PROGRAMA SAREH**

Protocolo n.º

Acordo de Cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, devidamente justificadas pela autoridade competente. OBS 1: A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política OBS 2: Será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos II - a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 10/2000 OBS 3: Conforme Orientação Administrativa nº 18/PGE, a justificativa para a ausência do chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da mesma Lei nº 13.019/2014. Ademais, a autoridade responsável pela contratação deverá certificar nos respectivos autos a efetiva adoção das providências previstas no art. 35, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 13.019/2014, bem como a utilização da minuta Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300	Fls. _____

	padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado. OBS 4: I - A ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público e, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública II - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso OBS 5: Na hipótese de realização de chamamento público, o edital deverá ser encaminhado à PGE para aprovação.	
02.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) foram avaliados e são compatíveis com o objeto	Fls. _____
03.	Aprovação prévia do plano de trabalho pela autoridade competente, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014	Fls. _____

04.	Parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; III - da viabilidade de sua execução IV - da verificação do cronograma de desembolso V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos VI - da designação do gestor da parceria VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria	Fls. _____
05.	Ato de designação do gestor da parceria	Fls. _____
06.	Ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria	Fls. _____
07.	Adoção da minuta de termo de parceria previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
08.	Autorização do Secretário de Estado da Educação	Fls. _____

REQUISITOS REFERENTES À OSC

09.	Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Fls. _____
10.	Não se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014	Fls. _____

DOCUMENTOS REFERENTES À OSC

11.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
12.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
13.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
14.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Fls. _____
15.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	Fls. _____
16.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Fls. _____
17.	Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil	Fls. _____

	funciona no endereço por ela declarado	_____
--	--	-------

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
19.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
20.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

21.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, incs. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	---------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

22.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	Fls. _____
23.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	Fls. _____
24.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela	Fls. _____

	parceria	_____
25.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls. _____
26.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls. _____
27.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
OBS:	Conforme o art. 40 da Lei nº 13.019/2014, é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	

Nota explicativa 1

A entidade parceira deverá se enquadrar em uma das seguintes categorias de Organização da Sociedade Civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

II – as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social

III - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins

exclusivamente religiosos

Nota explicativa 2

Da transparência e controle a serem observados pela Administração e pela OSC:

I - A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

As informações acima deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável

II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

III - descrição do objeto da parceria

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício

VII - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria

Nota explicativa 3

Ao decidir sobre a celebração de parcerias, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei nº 13.019/2014 e na legislação específica

_____, ____ de _____ de _____, ____ de _____ de _____.

(local)

(local)

[Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

ANEXO III

Entidades Abrangidas pela Manifestação Uniforme Conforme Caso-Paradigma

Nº	Instituição	CNPJ	Endereço
01	Instituto de Câncer de Londrina (Londrina)	78.633.088/0001-76	Rua Lucilla Ballalai, 212 Jardim Petropolis Londrina – PR, 86015-520
02	União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer (Cascavel)	81.270.548/0001-53	Rua Itaquatiaras, 769, Santo Onofre, Cascavel-PR, 85806-300
03	Sociedade Beneficente São Camilo (União da Vitória)	60.975.737/0093-70	Av. Cap. Artur Canfield, 514, Nossa Senhora das Graças, União da Vitória-PR, 84609-133
04	Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia - APACN (Curitiba)	78.145.372/0001-01	R. Oscar Schrappe Senior, 250 Capão da Imbuia Curitiba - PR, 82810-690
05	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Curitiba)	76.591.569/0001-30	Dr. Ovande do Amaral, 201 Jardim das Américas Curitiba - PR, 81520-060
06	Instituto Presbiteriano Evangélico Mackenzie (Curitiba)	60.967.551-0021-02	Al. Augusto Stellfeld, 1908, Bigorriho, Curitiba-PR, 80730-150
07	Liga Paranaense de Combate ao Câncer (Curitiba)	76.591.049/0001-28	Sr. Ovande do Amaral, 201, Jardim das Américas, Curitiba-PR, 81520-060

Documento: **116724.124.1637AprovoINF.229.2025PCP.PGEMANIF.docx** DocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 22/09/2025 11:58 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.124.163-7** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 22/09/2025 10:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2cd9a853effec6116068a8307db96f08.